

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Murilo Zauith)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas para índios que forem classificados em processo seletivo, sem prejuízo das vagas abertas para os demais alunos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . As universidades públicas matricularão os indígenas aprovados no processo seletivo adotado, independentemente de sua classificação.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende fazer justiça aos índios brasileiros.

Hoje muito tem se discutido sobre a proteção às minorias, mas pouco tem se falado dos indígenas, que são parte importante da nossa história e sofreram com a escravização, quando não exterminados através de guerras genocidas.

A FUNAI identifica como “indígenas”, utilizando um critério notavelmente restritivo, perto de 350.000 brasileiros. O IBGE, com o uso do critério de auto-identificação levanta mais de 700.000. A cada levantamento, porém, à medida em que são valorizadas identidades étnicas de origem não européia, o número de indígenas cresce em nosso País.

Esta proposta pode parecer irrelevante para alguns Estados, mas para algumas unidades federadas, como no meu Estado de Mato Grosso do Sul, e outros, os indígenas constituem parcela significativa da população. Sofrem, como outras minorias nas mais diversas regiões do País, o peso maior da espoliação histórica, do estigma racial, do preconceito e da pobreza.

Por estes motivos, no momento em que o País se abre às políticas de ação afirmativa, não podemos deixar de fora dessa discriminação positiva os nossos indígenas, propiciando aos mesmos uma forma digna de inclusão social através de um bem inconfiscável como a educação.

Note-se que o projeto de lei que apresentamos prevê a criação de novas vagas, para os indígenas que conseguirem aprovação no processo seletivo. Assim, fica resguardado o sistema de mérito acadêmico e os direitos dos demais candidatos aprovados.

Dada sua oportunidade e interesse social estamos certos de que este projeto de lei merecerá a melhor acolhida da parte dos nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Murilo Zauith